

Subcomissão de Gênero, Vulnerabilidades e
Autonomia da Comissão de Direito de Família da
Comissão de Direito das Famílias da OAB/GO

ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UM GUIA PRÁTICO PARA A ADVOCACIA

Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça





ÍNDICE

04. GRUPO DE TRABALHO DA CARTILHA

05. PREFÁCIO - FABÍOLA ARIADNE

07. MENSAGEM DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS DA OAB/GO

10. SEXO, GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO E SEXUALIDADE

13. DESIGUALDADES ESTRUTURAIS E INTERSECCIONALIDADE

14. O TRABALHO INVISÍVEL E NÃO REMUNERADO

17. APROXIMAÇÃO DO (A) CLIENTE

19. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA PRÁTICA

20. QUESTÕES DE GÊNERO ESPECÍFICAS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS

24. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS AUDIÊNCIAS DE MEDIAÇÃO

Grupo de trabalho da cartilha

Anna Carolina Rocha Gama
Anny Borges de Souza
Beatriz Ferro Maia (Coordenadora)
Eduarda Cardoso Lopes
Nayara de Lourdes Ferreira Barbosa

Supervisão: Christiano de Lima e Silva Melo

SUBCOMISSÃO DE ESTUDOS DE GÊNERO, VULNERABILIDADES E AUTONOMIA.

Coordenadora: Beatriz Ferro Maia

COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS DA OAB/GO (CDF)

Presidente:
Christiano De Lima e Silva Melo

Vice-Presidente Da Capital:
Renato Freitas Pires

Vice- Presidente Do Interior:
Aercilon Carlos Silva Andrade

Vice – Presidente Jovem:
Luana Nunes Teixeira De Souza

Secretária-Geral:
Deborah Alves De Castro

Secretária-Geral Adjunta:
Vanessa Fernandes Tobias

Prefácio

Esta cartilha é o fruto do trabalho de mulheres advogadas comprometidas com a transformação do cenário jurídico goiano em um espaço mais justo para as mulheres e merece todo o reconhecimento. E por isso, redigir este prefácio é uma grande honra.

Em 2021 foi criado o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça, para combater a discriminação sofrida pelas mulheres no âmbito do Poder Judiciário, orientando magistrados e magistradas a atuarem livre de estereótipos e sem preconceitos, julgando com perspectiva de gênero. Em 2022, sua aplicação foi recomendada, e, em 2023, tornou-se obrigatória. No mesmo ano, por provocação da OAB, o Estatuto da Advocacia incluiu o assédio e discriminação no rol de infrações ético-disciplinares. E neste ano, a OAB através do Provimento 228, consolidou a tramitação e o julgamento com perspectiva de gênero nos processos internos da Ordem, inclusive nos de natureza ético-disciplinar. Estes avanços são reflexos de novos e necessários ventos que sopram no mundo jurídico, os quais devem nortear o dia a dia da advocacia.

Defender os direitos humanos é uma das finalidades essenciais da advocacia. Portanto, advogar com perspectiva de gênero não é apenas uma escolha, é um dever ético e uma responsabilidade que a boa advocacia deve assumir para seguir na vanguarda na construção de uma sociedade mais justa, principalmente a advocacia familiarista.

Este material vem, então, iluminar este ramo da advocacia, oferecendo uma ferramenta prática e objetiva de como atuar com as lentes de gênero, demonstrando que podemos defender os interesses de nossos clientes sem recorrer a estereótipos ou discriminações.

Tenho plena certeza de que esta publicação não apenas balizará a advocacia goiana, mas também fomentará reflexões sobre nosso papel como operadores do Direito no combate à discriminação e na promoção da igualdade entre homens e mulheres. Este trabalho certamente servirá de inspiração para que outras comissões também se debrucem sobre o tema, e, para isso, a Comissão da Mulher Advogada se coloca como aliada e defensora incansável da equidade dentro do Sistema OAB e na advocacia como um todo.

Juntos e juntas, podemos deixar um legado, podemos construir um futuro digno para as mulheres e as próximas gerações.

Goiânia, Novembro de 2024.

Fabíola Ariadne Rodrigues Oliveira

Advogada e presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/GO, membra consultora da Comissão Nacional da Mulher Advogada da OAB Nacional, conselheira do Conselho Estadual da Mulher de Goiás- CONEM.

Mensagem do presidente da Comissão de Direito das Famílias

Triênio 2022/2024

Durante o triênio 2022/2024, a Comissão de Direito das Famílias (CDF) da OAB/GO desempenhou um papel essencial na promoção de debates, estudos e ações práticas relacionadas ao Direito das Famílias.

Com foco na inclusão, na capacitação e no diálogo contínuo com a advocacia, a CDF consolidou sua atuação como referência em inovação e acolhimento.

Entre as iniciativas pioneiras, destaca-se a criação de subcomissões temáticas que potencializaram a abordagem especializada das diversas demandas da área.

Dentre essas, a Subcomissão de Estudos de Gênero, Vulnerabilidades e Autonomia, coordenada pela Dra. Beatriz Maia, assumiu protagonismo ao aprofundar questões relacionadas à aplicação do Protocolo de Gênero do CNJ.

Nos últimos 18 meses, essa subcomissão produziu vasto conteúdo técnico, organizou seminários, workshops e promoveu inúmeras reuniões de estudo, fortalecendo a conscientização sobre temas fundamentais como igualdade de gênero, violência processual e direitos das mulheres no âmbito familiarista.

Além disso, a Comissão foi um espaço de construção coletiva. Todos os advogados que manifestaram interesse em contribuir encontraram apoio e acolhimento para desenvolverem projetos e iniciativas. A pluralidade de vozes e perspectivas marcou a atuação da CDF, reforçando seu compromisso com a advocacia e com o fortalecimento do Direito das Famílias enquanto campo jurídico e social.

A Comissão segue firme em sua missão de inovar e construir um Direito das Famílias mais inclusivo, humano e justo para todos.

Sob a Coordenação da Dra Beatriz Maia e Supervisão do Presidente Christiano Melo entregamos a Advocacia Familiarista esse material que certamente vai ajudar na luta pela equidade.

Juntos e juntas, podemos deixar um legado, podemos construir um futuro digno para as mulheres e as próximas gerações.

Christiano de Lima e Silva Melo

Presidente da Comissão de Direito das Famílias da OAB/GO.

PARTE 1

Conceitos Introdutórios





Sexo, gênero, identidade de gênero e sexualidade

Para advogados(as) que desejam atuar com uma perspectiva de gênero, é essencial compreender o significado de "gênero" e como ele se diferencia de outros conceitos importantes, como sexo, sexualidade e identidade de gênero.

O termo "**sexo**" refere-se aos aspectos biológicos que servem de base para classificar os indivíduos. Esses aspectos incluem órgãos genitais, células reprodutivas e outras características biológicas que, muitas vezes, são usadas para categorizar uma pessoa como homem ou mulher.

Já o "**gênero**" ultrapassa a questão biológica. Ele é social e cultural, desenvolvendo-se como uma contraposição ao determinismo biológico associado ao sexo. O que importa no gênero não são cromossomos ou genitálias, mas sim a auto-percepção de cada pessoa e a forma como ela se expressa socialmente.



A "**identidade de gênero**" é uma experiência pessoal e única. Por exemplo, uma pessoa pode nascer com características biológicas masculinas e também se identificar e se comportar socialmente como homem. Neste caso, ela é chamada de "cisgênero", pois sua identidade de gênero corresponde ao gênero atribuído ao nascimento. Entretanto, existem pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi designado ao nascer. Nesses casos, estamos falando de indivíduos "transgêneros".

Portanto, enquanto o sexo biológico é uma determinação física, o gênero é uma construção cultural, e a identidade de gênero é a forma como a pessoa se identifica - ou não - com o sexo e o gênero atribuídos a ela.

A "**sexualidade**" diz respeito à atração emocional, romântica e sexual das pessoas. O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero destaca como, historicamente, nossa sociedade estabeleceu a heterossexualidade como um "padrão" social. Dessa forma, advogados(as) que atuam com perspectiva de gênero devem atentar-se às diferenças nas expectativas sociais entre relações heterossexuais e aquelas que fogem desse padrão, como relações homossexuais, bissexuais e outras expressões de sexualidade não normativas. É importante observar como as expectativas e normas sociais variam entre essas relações e prestar atenção à discriminação enfrentada pela população LGBTQIAPN+. A atuação consciente pode contribuir para a redução de hostilidades e para a promoção de um tratamento mais justo e igualitário.

“o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”



GÊNERO: UMA CATEGORIA ÚTIL PARA ANÁLISE HISTÓRICA -JOAN SCOTT TRADUÇÃO: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila, pg.21

Desigualdades estruturais e interseccionalidade

Compreender o conceito de gênero nos permite observar como o feminino foi historicamente desvalorizado na construção da nossa sociedade. Por exemplo, o direito ao voto, o trabalho remunerado, a autonomia sobre o próprio corpo e o controle da própria reprodução são conquistas recentes para as mulheres.

A sociedade brasileira foi estruturada para tratar mulheres de forma distinta dos homens, criando relações de poder desiguais que impactam o direito, as instituições e as relações interpessoais. Essa estrutura assimétrica é conhecida como patriarcado, uma forma de dominação masculina que visa à subordinação das mulheres.

O gênero é profundamente afetado por essa estrutura de dominação, mas as desigualdades se intensificam ainda mais quando introduzimos os fatores de raça e classe. Mulheres em situação de vulnerabilidade social, por exemplo, vivenciam a opressão de gênero de forma diferente.

Além disso, mulheres negras enfrentam não só discriminações relacionadas ao gênero, mas também aquelas associadas à cor de sua pele. Esse estudo das múltiplas formas de opressão, que considera as sobreposições de gênero, raça e classe, é chamado de "abordagem interseccional".

Portanto, como advogados(as), é fundamental considerar como cada pessoa que busca nosso atendimento pode vivenciar essas desigualdades estruturais de maneira específica e sofrer diferentes formas de violência e discriminação.

O trabalho invisível e não remunerado

A divisão sexual do trabalho é uma feição social construída historicamente, com raízes nas lutas feministas contra a opressão de gênero. Essa estruturação social atribui papéis distintos a homens e mulheres no âmbito do trabalho, baseando-se em critérios ideológicos e culturalmente fabricados.

Embora as formas dessa divisão variem de acordo com o tempo e o contexto cultural, elas se fundamentam, de maneira geral, em uma lógica hierárquica, onde o trabalho realizado por homens é sistematicamente mais valorizado em detrimento daquele realizado por mulheres. Sendo assim, é simultaneamente fruto e reprodutora de desigualdades, reforçando-as no que se refere a estereótipos, assimetrias, hierarquias e desigualdades (materiais e simbólicas).



No contexto das relações familiares, a divisão sexual do trabalho também perpetua desigualdades, vez que a dedicação compulsória no cuidado com os filhos é um trabalho invisível e não remunerado, exercido majoritariamente por mulheres que dedicam sua vida à manutenção do lar e ao cuidado dos filhos.

Trabalho invisível e não remunerado

O trabalho de cuidado normalmente associado às mulheres é frequentemente ignorado em disputas judiciais.



Esse tipo de trabalho, embora ainda invisível, é essencial para o funcionamento da sociedade.

A atuação jurídica com perspectiva de gênero deve valorizar a maternidade como uma contribuição ativa, incorporando esse reconhecimento em casos de partilha de bens ou fixação de alimentos.

Ao analisar um processo sob a perspectiva de gênero, é necessário pontuar que o cuidado deve ser valorizado dentro das disputas judiciais, principalmente quando estamos diante de uma Ação de Alimentos ou buscando a sua execução.

Em um artigo publicado na Carta Capital, a professora Ana Lúcia Dias aborda de forma didática o conceito do “Capital Invisível Investido na Maternidade”. A leitura desse texto é fundamental para compreender como o trabalho de cuidado, muitas vezes invisibilizado, impacta diretamente o cálculo da pensão alimentícia e influencia os processos judiciais relacionados à guarda e aos direitos das crianças.

PARTE 2

como advogar utilizando as lentes de gênero





Aproximação do (a) cliente

A advocacia que adota uma perspectiva de gênero deve ir além da análise técnica de um processo judicial, considerando tanto as questões jurídicas quanto as fáticas que impactam o acesso à justiça e a participação de quem busca seus serviços.

O(a) advogado(a) deve estar atento(a) às desigualdades estruturais que podem influenciar a narrativa, o envolvimento e o alcance de justiça dos clientes.

É fundamental que o(a) advogado(a) reflita: **existe alguma condição de vulnerabilidade que comprometa o acesso à justiça dessa pessoa?**

Aproximação do (a) cliente



- Essa mulher tem pleno conhecimento sobre seus bens, direitos e outras particularidades de sua situação?
- Ela enfrenta desigualdades ligadas ao gênero, raça ou condição social?
- Compreende a linguagem jurídica?
- Sua manifestação de vontade pode estar influenciada por medos derivados de estruturas sociais de poder?

• Exemplo:

Uma mulher pode procurar um advogado para realizar o divórcio e a partilha de bens sem estar ciente do seu verdadeiro patrimônio partilhável. Esse desconhecimento não deve ser tratado de forma superficial no processo, mas analisado sob o viés da divisão sexual do trabalho e das dinâmicas familiares envolvidas. Dessa forma, o advogado pode solicitar ao magistrado que considere a perspectiva de gênero no julgamento, adotando as medidas necessárias para prevenir possíveis fraudes e garantir uma divisão justa do patrimônio.

Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero na prática

Por qual razão devo utilizar o protocolo?

RESOLUÇÃO No 492/CNJ

O Poder Judiciário e todos os operadores do Direito devem estar aptos a compreender como as desigualdades e hierarquias sociais são construídas e como essas estruturas estão diretamente conectadas à violência de gênero. Em 2023, tornou-se obrigatória a aplicação do Protocolo e a capacitação dos operadores do Direito em temas relacionados a direitos humanos, gênero, raça e etnia, sob uma perspectiva interseccional.



Questões de gênero específicas do Direito das Famílias



É obrigação dos Estados Partes no âmbito do poder judiciário garantir procedimentos legais imparciais e justos, não afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias. (Recomendação Geral 33 sobre o acesso das mulheres à Justiça (2015) do Comitê CEDAW)

A atuação com perspectiva de gênero não é aplicada apenas ao julgar, mas durante a tramitação processual, viabilizando um julgamento mais rápido, a alta valoração das declarações da mulher, não se cogitando em desequilíbrio processual.

Alienação parental

A Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) foi promulgada com o intuito de proteger crianças e adolescentes de condutas praticadas por genitores ou parentes próximos, que interferissem negativamente na relação com um dos genitores.

Questões de gênero específicas do Direito das Famílias

No entanto, tem sido utilizada utilizada como uma ferramenta de retaliação contra mulheres, especialmente aquelas que denunciam abusos sofridos por seus filhos ou relatam situações de violência doméstica.

Esse recurso, frequentemente desvirtuado de sua finalidade original, pode ser empregado como uma forma de desacreditar a mulher perante o sistema judiciário, invertendo os papéis de vítima e agressor.



Diante desse cenário, é essencial que os profissionais do Direito das Famílias reconheçam os riscos associados à banalização da Lei da Alienação Parental.

Advogados e advogadas precisam adotar uma postura crítica e alinhada com uma perspectiva de proteção integral e livre de preconceitos de gênero, garantindo que seus atos promovam justiça e segurança para as vítimas.

Questões de gênero específicas do Direito das Famílias

Alimentos e violência patrimonial, moral e psicológica

É importante que a fixação dos alimentos considere a disparidade econômica entre os gêneros, muitas vezes decorrente da divisão sexual do trabalho. Por isso, o cálculo da pensão alimentícia deve contabilizar as funções desempenhadas por ambos os genitores no cuidados com os filhos.

Nesse contexto, à luz do capital investido na maternidade, da divisão sexual do trabalho e das duplas jornadas enfrentadas por mulheres, é imprescindível que as Ações de Alimentos transcendam o ultrapassado trinômio: *necessidade x possibilidade x proporcionalidade*. Deve-se, em vez disso, adotar um quadrinômio: *necessidade x possibilidade x proporcionalidade x economia do cuidado*, com o objetivo de alcançar decisões judiciais mais justas e equitativas.

Além disso, a atualização periódica dos valores da pensão alimentícia deve ser tratada com atenção às mudanças econômicas e às necessidades crescentes da criança, garantindo que o sustento seja compatível com o custo de vida e o bem-estar da criança.

A advocacia tem um papel essencial nesse aspecto, devendo atuar para assegurar que o direito ao sustento não seja instrumentalizado como forma de pressão ou vingança durante o litígio.

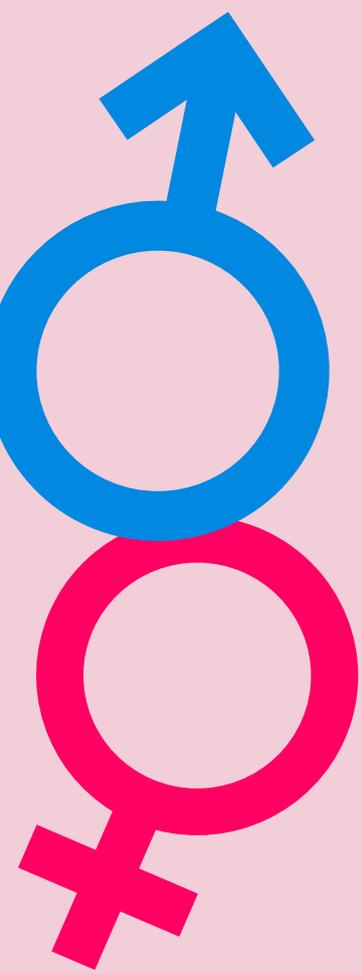
Questões de gênero específicas do Direito das Famílias

A Partilha de bens

Uma atuação jurídica com perspectiva de gênero reconhece a importância do trabalho invisível desempenhado pelas mulheres na esfera privada. Esse trabalho, embora não remunerado, contribui diretamente para a construção e preservação do patrimônio durante o casamento ou união estável. Ignorar esse aspecto reflete a perpetuação de uma estrutura de desvalorização das atividades cotidianas femininas, reforçando estereótipos de gênero e desigualdades históricas.

Em ações de divisão de bens, é comum que muitas mulheres não tenham pleno conhecimento do patrimônio acumulado ao longo da relação. Práticas como ocultação de patrimônio, transferências fraudulentas ou subvalorização de bens são estratégias frequentes que visam prejudicar a mulher na partilha. Essas condutas configuram não apenas fraudes processuais, mas também podem caracterizar violência patrimonial, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

Para combater tais práticas, é essencial a aplicação obrigatória do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que orienta magistrados a considerar as desigualdades estruturais nas relações de gênero ao decidir os casos. Além disso, a identificação e punição de atos que configurem violência patrimonial devem ser priorizadas, garantindo que as mulheres tenham acesso justo à divisão dos bens e ao reconhecimento do trabalho desempenhado durante a relação.



Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero nas audiências de mediação

As audiências de mediação e conciliação oferecem uma oportunidade valiosa para que as partes retomem o diálogo e busquem um consenso sobre o litígio judicial. Contudo, é comum que, nesses espaços, ocorram episódios de violência moral e psicológica. Com frequência, uma das partes aproveita a ausência do magistrado, a informalidade do rito e a liberdade de expressão que o ambiente permite para desmoralizar ou revitimizar a outra parte.

Por isso, o (a) advogado (a) que atua atento às desigualdades estruturais deve observar se o ambiente da mediação/conciliação está reproduzindo um cenário violento para a parte mais vulnerável, atentando-se para:

Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero nas audiências de mediação

As falas estão reproduzindo estereótipos de gênero?

Existe a tentativa de desqualificar a palavra da mulher de alguma maneira?

A mulher está sofrendo algum tipo de interrupção ou pressão que a impeça de desenvolver seu raciocínio?

Alguma das pessoas tem algum tipo de vulnerabilidade que possa tornar uma sessão desconfortável para ela?

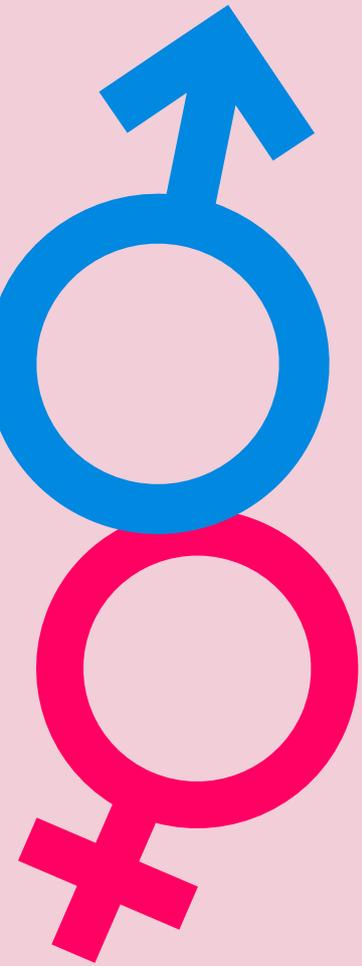
A tentativa de acordo pode estar causando algum tipo de re-vitimização?"

Está sendo garantido o direito de autodeterminação (e o respeito ao gênero) no ato da audiência?

As partes envolvidas no processo compreendem exatamente o que está sendo discutido?

Cliente é lactante, conseguirá comparecer presencialmente sem prejuízo à saúde da criança?

Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero nas audiências de mediação



Caso o(a) advogado(a) saiba que sua cliente foi ou é vítima de violência doméstica, mesmo que não tenha havido pedido de medidas protetivas, é fundamental redobrar a atenção para evitar situações de revitimização durante as audiências de mediação e conciliação. Nesses casos, pode ser recomendável peticionar ao juízo, justificando por que o comparecimento da parte na audiência representa uma ameaça à sua dignidade.

Esse pedido pode ser fundamentado no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, que orienta a atuação com foco na proteção e respeito à dignidade das vítimas de violência de gênero, além do Enunciado, a seguir:

Enunciado 639 do Fórum Permanente dos Processualistas Cíveis: “O juiz poderá, excepcionalmente, dispensar a audiência de mediação ou conciliação nas ações de família, quando uma das partes estiver amparada por medida protetiva.”

Referências:

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05/12/2024;

BRASIL. Resolução nº 492, de 13 de junho de 2023. Dispõe sobre a inclusão da perspectiva de gênero na atuação do Poder Judiciário e na formação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4802>. Acesso em: 05/12/2024

CNJ, Conselho Nacional de Justiça, Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, Portaria CNJ, n. 27 de 02.02.2021, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>, acesso em: 05/12/2023;

GÊNERO: UMA CATEGORIA ÚTIL PARA ANÁLISE HISTÓRICA -JOAN SCOTT
TRADUÇÃO: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila, pg.21;

Realização:



Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Goiás:

Presidente da OAB/GO: Rafael Lara Martins
Vice Presidente da OAB/GO: Thales José Jayme
Secretária- Geral: Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio
Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior

Diretoria da Escola Superior da Advocacia - Seção Goiás

Diretor-Presidente: Rodrigo Lustosa Victor
Vice-Presidente Executivo: Carlos André Pereira Nunes
Vice-Presidente de Eventos: Diego Martins Silva do Amaral
Vice-Presidente Acadêmico: Dyellber Fernando de Oliveira
Araújo
Diretor-Adjunto: Marcelo Pacheco de Brito Júnior
Diretora- Adjunta: Ana Elisa Deboni
Diretora-Adjunta: Margareth de Freitas Silva
Diretora-Adjunta: Thainá Oliveira Curado Pucci

Apoio: Comissão da Mulher Advogada



IMPULSIONANDO E QUALIFICANDO A ADVOCACIA